PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05332/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/12/2001
Classif.: PLANO PLURIANUAL
Ementa:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002 - 2005 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Natal, para o Quadriênio 2002 - 2005, estabelecendo para o período, as diretrizes e os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, conforme especificado no conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - O conjunto de anexos mencionados no **caput** deste artigo, compõe-se de:
I - Anexo I, o conjunto de políticas e diretrizes para o período 2002 - 2005;
II - Anexo II, a listagem dos programas por órgãos, indicando o público alvo, o valor das ações e as metas para o período 2002 - 2005.

§ 2º - A íntegra dos volumes citados no § 1º deste artigo, será publicada juntamente com o texto da Lei, ficando o conteúdo integral do Plano Plurianual disponibilizado na *Internet.*

Art. 2º - Os valores dos programas integrantes do Plano Plurianual são referenciais, estimados com base nos preços de maio de 2001, e não se constituirão em limites para a fixação das despesas anuais, só podendo ser alterados, entretanto, com autorização do Poder Legislativo.

§ 1º - A exclusão ou alteração do programa constante do Plano Plurianual ou a inclusão de novos programas, estarão sujeitas a autorização legislativa.

§ 2º - As revisões do Plano Plurianual, deverão ter como escopo o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo através de unidade específica de sua estrutura, instituirá e manterá sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução física e financeira e da evolução e desempenho dos indicadores dos programas do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - A situação dos indicadores no ano de 2001, base para avaliar a evolução e desempenho dos indicadores, será publicada e disponibilizada pela *Internet* pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2002, passando a fazer parte integrante do Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 31/12/2001.